PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE ESTABELECE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS INCLUÍDOS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EXTINÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 767/2009, para dar nova redação ao *caput* do artigo 4º e ao *caput* do artigo 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A contribuição previdenciária dos servidores públicos ativos de qualquer dos poderes municipais, incluídas suas autarquias e fundações, com direito adquirido à aposentadoria no período de vigência da Lei Complementar nº 002/2003, do Município de São Mateus - ES, que instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município, em extinção, será de 14% (quatorze por cento) sobre o total da remuneração de contribuição." **(NR)**

(...)

"Art. 5º A contribuição previdenciária, para dos servidores públicos inativos aposentados e pensionistas, com direito adquirido durante a vigência da Lei Complementar nº 002/2003, do Município de São Mateus - ES, que instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município, em extinção, será de 14% (quatorze por cento)". **(NR)**

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 767/2009 permanecem inalterados.

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 011/2020

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 011/2020

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 23 de junho de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 011/2020**, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE ESTABELECE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS INCLUÍDOS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EXTINÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

Considerando a abrangência da Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma Previdenciária), para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando a aplicação imediata de dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19, e a necessidade de adequação dos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Considerando o vencimento do prazo no mês de julho de 2020 para ajuste dos procedimentos administrativos, sem que os ajustes exigidos para cumprimento das normas constitucionais sejam considerados para efeitos da emissão do Certificado de Regularidade previdenciária – CRP, exigido nos termos da Lei nº 9.717/98, recepcionada pela EC nº 103/19 como Lei Complementar (art. 9º), conforme a Portaria nº 1.348/2019.

Considerando a necessidade de adequação das alíquotas de contribuições ordinárias, que não poderão ser diferentes das alíquotas da União **fixada em 14% (quatorze por cento).**

Nesse contexto, faz-se imprescindível a alteração legislativa que ora se propõe, vez que as alíquotas fixadas na Lei Municipal 767/2009 estão em desacordo com o determinado na Emenda Constitucional nº 103.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 011/2020

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal